Município de Ribas do Rio Pardo
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 094
PROC. 133/23
RUB:

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS

ID	DATA	OBJETO
016983	18/10/2023	cotação de estudos e projetos de HIDROGEOLOGIA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	Contratação de empresa especializada em estudo e caracterização de área rural para implantação de projeto de abastecimento de água com a perfuração de 02 (dois) poços de captação devidamente documentado. Requisitos conforme Termo de Referência.	SERV 1,00	32.000,00

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
Município de Glória de Dourados - 03.155.942/0001-37	0058	000132/23	30/06/2023	SERV.	1,00	16.000,00

DESCRIÇÃO DO ITEM: PERFURAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

Município de Ribas do Rio Pardo
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 095
PROC. 133/23
RUB:

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ID	DATA	OBJETO
016983	18/10/2023	cotação de estudos e projetos de HIDROGEOLOGIA

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA
Anexo I Lote 001 Item 001	Contratação de empresa especializada em estudo e caracterização de área rural para implantação de projeto de abastecimento de água com a perfuração de 02 (dois) poços de captação devidamente documentado. Requisitos conforme Termo de Referência.	SERV 1,00	40.000,00

ÓRGÃO / ENTIDADE	ATA / CONTRATO / MODALIDADE	PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO / DATA ASSINATURA	UN.	QTDE.	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTALINA	(2735) | 455-0	2	26/01/2023	SV	1,00	20.000,00
DESCRIÇÃO DO ITEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E MONTAGEM DE BOMBEAMENTO						

Prefeitura Municipal de Perdigão/MG
Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FLS. 096
PROC. 133/23
RUB:

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000010/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000006/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº: 000006/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO E SEMI-ARTESIANO DE ATÉ 200 METROS E SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO E SEMI-ARTESIANO DE ATÉ 200 METROS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.

Às 09:00 do dia 08 de fevereiro de 2023, no Departamento de Licitação desta Prefeitura, reuniram-se os membros da Comissão designada pela Portaria nº: 002/2023, composta pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, para julgamento do processo em epígrafe, cujo objeto trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERFURAÇÃO, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO E SEMI-ARTESIANO DE ATÉ 200 METROS E SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO E SEMI-ARTESIANO DE ATÉ 200 METROS, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**, conforme discriminado em edital. Aberta a sessão, compareceram os representantes das empresas ADRIANO RICARDO MALTA MENDES 03881391614, GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI-ME, MASTER PERFURACAO E SERVICOS EIRELI e TERRA ROXA PERFURACOES LTDA. Recebemos no dia 02 de fevereiro de 2023 via correios os envelopes de proposta e habilitação da empresa PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLOGICAS, sob o número de protocolo 6538, sendo assim a empresa está apta a participar do certame, entretanto estando impossibilitada de participar da etapa de lances. Os demais encontram-se credenciados para ofertar lances verbais.

Dando início à sessão o(a) Pregoeiro(a) recebeu os envelopes proposta e documentação de habilitação e procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço. Em seguida foi analisada a adequação das mesmas às exigências do edital. Verificada a sua conformidade realizou-se o cadastramento no sistema. Logo após iniciou-se os lances na ordem classificatória do maior preço sucessivamente, logrando-se vencedoras as seguintes empresas, conforme deliberado pelo(a) Pregoeiro(a):

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
MASTER PERFURACAO E SERVICOS EIRELI						
0001	ANALISE DE ÁGUA FISICO- QUIMICA E BACTERIOLOGICA	MASTER	3	Unid.	929,28	2.787,84
0002	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR (10M CIMENTAÇÃO SANITARIA CONFORME NBR 12-2017)	MASTER	9	M²	402,69	3.624,21
0003	DESENVOVIMENTO DE LIMPEZA	MASTER	3	Unid.	1.053,18	3.159,54
0004	DESLOCAMENTO DA PERFURATRIZ E CAMINHÕES	MASTER	3	Unid.	2.044,41	6.133,23
0005	ESTUDO GEOFISICO PARA LOCAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PERFIL CONSTRUTIVO, PERFIL LITOLOGICO.	MASTER	3	SERV	2.787,83	8.363,49

Prefeitura Municipal de Perdigão/MG
Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

0006	FILTRO AÇO NOLD/ PVC GEO DIÂMETRO 06"	MASTER	90	MT	167,27	15.054,30
0007	HIDRÔMETRO PARA POÇOS ARTESIANO PARA MEDIÇÃO E CONTROLAR O VOLUME DE ÁGUA CAPTADO PELO POÇO	MASTER	10	Unid.	569,96	5.699,60
0008	HORIMETRO ANALÓGICO COM EFICIÊNCIA NO REGISTRO DE HORAS TRABALHADAS DE EQUIPAMENTOS, DE FORMA ACUMULATIVA	MASTER	10	Unid.	260,20	2.602,00
0009	LICENÇA DE PERFURAÇÃO E OUTORGA JUNTO AO IGAM	MASTER	10	Unid.	2.478,07	24.780,70
0010	MÃO DE OBRA EMPREGADA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM QUADRO DE COMANDO DE POÇO ARTESIANO, VERIFICAÇÃO DO SISTEMA E MEDIÇÃO DE AMPERAGEM DO EQUIPAMENTO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE COMPONENTES ELÉTRICOS, SE NECESSÁRIO.	MASTER	20	SERV	1.486,84	29.736,80
0011	PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI ARTESIANO	MASTER	3	MT	8.301,55	24.904,65
0012	PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ 5" A 6" (101M-150M)	MASTER	150	MT	136,29	20.443,50
0013	PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ 5" A 6" (151M-200M)	MASTER	150	MT	161,07	24.160,50
0014	PERFURAÇÃO EM ROCHA ALTERADA 10" A 12'	MASTER	12	MT	266,39	3.196,68
0015	PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ 5" A 6" (ATÉ 100M)	MASTER	213	MT	111,51	23.751,63
0016	PERFURAÇÃO EM SOLO / ALUVIÃO 10" A 12"	MASTER	75	MT	111,51	8.363,25
0017	PRÉ- FLITRO: PEDRA BRITADA TAMANHO 00	MASTER	6	TON	173,47	1.040,82
0018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, COM RETIRADA E INSTALAÇÃO ELETRICA, MANUTENÇÃO EM PAINEL ELETRÔNICO, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE BOMBA DE POÇO ARTESIANO DE ATÉ 200 METROS. O SERVIÇO SERÁ PRESTADO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO. TODOS OS GASTOS COM DESLOCAMENTO, ESTADIA, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL E DEMAIS GASTOS COM NOSSOS COLABORADORES ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS.	MASTER	40		2.168,32	86.732,80
0019	TAMPA DE PROTEÇÃO SANITÁRIA EM AÇO	MASTER	6	Unid.	92,93	557,58
0020	TESTE DE VASÃO COM COMPRESSOR DE AR POÇO 151 A 200M	MASTER	3	Unid.	2.044,41	6.133,23
0021	TUBO DE AÇO/PVC GEO DIÂMETRO 06" X3,75MM	MASTER	90	MT	105,32	9.478,80
0022	VISITA, COODERNAÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATORIO		10	Unid.	929,28	9.292,80
					Total do Fornecedor:	319.997,95

FLS. 097
PROC. 133/23
RUB:

Prefeitura Municipal de Perdigão/MG
Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Total Geral: 319.997,95

Ocorrências:

O critério para a classificação das propostas foi o de **Menor Preço - Global**, que estão registrados no mapa de apuração de lances em anexo.

Concluída a fase da proposta procedeu-se a abertura da documentação de habilitação da licitante vencedora para análise e verificação.

Após análise da equipe de apoio, a documentação foi passada a todos os representantes presentes na sessão, momento em que o representante da empresa GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI-ME questionou sobre o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora, alegando que o documento atesta a qualidade dos serviços referentes apenas a perfuração dos poços e não abrange a todo o objeto. Em edital foi citado que o atestado deve conter os itens de relevância, com a seguinte redação no subitem 5.2.5 :

> "Apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico (Engenheiro de Minas ou Geólogo conforme Decisão Normativa nº 059/97 - Confea) designado para execução da prestação de serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **contendo os itens relevantes do objeto**, devidamente chancelado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na elaboração do processo de outorga junto ao IGAM."

Em consulta com Assessoria Jurídica do município fomos informados que o atestado atende a exigência do instrumento convocatório por atestar a qualificação para a execução do item de maior relevância do objeto.

Na oportunidade, os representantes das empresas ADRIANO RICARDO MALTA MENDES 03881391614 e GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI-ME manifestaram o interesse em apresentar razões de recurso, na forma do art. 4º, inc. XVIII, da Lei Federal nº: 10.520/2002, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

FLS. 098
PROC. 133/23
RUB:

Perdigão/MG, 08 de fevereiro de 2023.

MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
PREGOEIRO(A) OFICIAL

ANA CLARA OLIVEIRA DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO

JADE REIS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Perdigão/MG
Nº
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ROSÁRIA MORATO LEMOS RODRIGUES
EQUIPE DE APOIO

FLS. 099
PROC. 133/23
RUB:

JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA
EQUIPE DE APOIO

FORNECEDORES:

ADRIANO RICARDO MALTA MENDES 03881391614

GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI-ME

MASTER PERFURACAO E SERVICOS EIRELI

PERFUGEL PERFURAÇÕES GEOLOGICAS

TERRA ROXA PERFURACOES LTDA

Elaborar P/ Execução do Serviço de Poço.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 19/2023

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 251, cidade de TABAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 01615515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Arsênio Pereira Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **TADEU DE PAULA (VALEGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE),** inscrito no CNPJ sob nº 29.949.746/0001-28, com sede na Vila Tabaí, s/nº, Interior, no município de Tabaí/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços autorizado pelo processo administrativo nº 14/2023 Dispensa de Licitação nº 04/2023, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

FLS. 100
PROC. 133/23
RUB:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na área de geologia, para realização de estudo técnico de locação e projeto de poço tubular profundo, elaboração de Termo de Referência, acompanhamento e fiscalização da construção do poço, mediante atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022, em conformidade com o convênio FPE nº 4355/2022, Processo: 22/2022-0000469-0.

1.2. Serviços a serem executados:
a) Elaboração de estudo de locação, conforme normativas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244 – Projeto construtivo de poço tubular para capacitação de água subterrânea contendo: objetivos, localização e acessos, ponto de locação do poço, coordenadas geográficas do ponto de locação, método de perfuração, especificações do revestimento exterior e interno, especificações do preenchimento anular, especificações da estrutura externa do poço, estimativa de vazão, em conformidade com as especificações do Programa Avançar SOP-RS/DPR;
b) Elaboração do perfil geológico e construtivo a partir de informações de poços próximos;
c) Elaboração do Termo de Referência (TR) que será utilizado no processo licitatório para contratação de empresa perfuradora;
d) Acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa perfuradora e da obra;
e) Emitir o Laudo de Conclusão do poço, conforme orientações do Of. Circular nº 615/2022-GS/SOP;
f) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do meio físico (geólogo) pelos estudos técnicos de locação do poço e elaboração do projeto construtivo para perfuração do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$10.890,00** (Dez mil oitocentos e noventa reais) pela execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em **duas (2) parcelas** de R$5.445,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais); a primeira após a finalização e entrega dos subitens "a", "b", "c" e "f" do item 1.2., mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados; e a segunda após a finalização e entrega dos subitens "d" e "e" do item 1.2., mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito
Projeto Atividade: 2.025 – Conservação da rede de água e saneamento básico
Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – 220 - Serviços de terceiros PJ

FLS. 101
PROC. 133/23
RUB:

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES
4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Empregar mão-de-obra própria e adequada à execução do serviço;
c) Permitir a fiscalização do serviço por responsável indicado pelo Município, corrigindo as irregularidades por ventura apontadas;
d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão-de-obra empregada;
e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

4.2 São obrigações do **CONTRATANTE:**
a) fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais de serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES
O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência escrita.
b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
Esse contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido:
I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes elegem o Foro da cidade de Taquari, RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Tabaí/RS, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TADEU DE PAULA
CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

CONTRATO Nº 20230297

FLS. 103
PROC. 133/23
RUB:

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) MARCELO BORGES DO EGITO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 754.133.293-34, residente na RUA SANTOS DUMONT, 1048, e de outro lado a firma TAKAHASHI CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.102.849/0001-60, estabelecida à ROD. ERNESTO ACIOLE, S/N, LATICINIO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADONES VITURINO DA SILVA, residente na RODOVIA ERNESTO ACIOLE, SN, FUNDOS, LATICÍNIO, Vitória do Xingu-PA, CEP 68383-000, portador do(a) CPF 755.801.522-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 021 2023 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto perfuração de poços artesianos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021074	POÇO COM DIAMETRO DE PERFURAÇÃO DE 6" E REVESTIMENTO ENTRE 150 E 200 MT DE PROFU POÇO COM DIAMETRO DE PERFURAÇÃO DE 6" E REVESTIMENTO ENTRE 150 E 200 METROS DE PROFUNDIDADE	METRO	300,00	529,000	158.700,00
042948	POÇO COM DIAMETRO DE PERFU DE 6" E REVEST ENTRE 150 E 200 MT DE PROFU (EPP/ME)	UNIDADE	100,00	529,000	52.900,00
				VALOR GLOBAL R$	211.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá executar o serviço em no máximo 10 (Dez) dias, após a solicitação por meio de Ordem de Serviço emitida pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do prestador de serviços subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(à) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. O endereço de e-mail informado acima

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O prestador de serviços poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site http://www.medicilandia.pa.gov.br/, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

FLS. 104
PROC. 133 23
RUB:

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 211.600,00 (duzentos e onze mil, seiscentos reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 021 2023 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 021 2023 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 21 de Agosto de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FLS. 105
PROC. 133/23
RUB:

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

1.2 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos serviços reprovados mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedidapelo Setor de Compras, a execução dos serviços objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Executar os serviços licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo aquantidade, valor unitário, valor total e garantia do serviço, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o serviço com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade c om as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

FLS. 106
PROC. 133123
RUB:

a) salários;
b) seguros de acidentes;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vale-refeição;
f) vales-transportes; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.16 - comunicar ao Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualqu er anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espé cie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

FLS. 107
PROC. 133/23
RUB:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 005/2022 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

FLS. 108
PROC. 133/23
RUB:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0916.123610402.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental-30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 211.600,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

FLS. 109
PROC. 133/22
RUB:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n° 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

FLS. 110
PROC. 133/13
RUB:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis n° 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto n° 3.555/2000 e no Decreto n° 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste contrato, o licitante que:

1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
1.4 - Apresentar documentação falsa;
1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentode contratar com o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato , o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

FLS. 111
PROC. 33/23
RUB:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 021 2023 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARCELO BORGES DO EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

FLS. 112
PROC. 139/23
RUB:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 23 de Agosto de 2023

MARCELO BORGES DO EGITO:75413329334
Assinado de forma digital por MARCELO BORGES DO EGITO:75413329334

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

TAKAHASHI CONSTRUTORA LTDA:26102849000160

Assinado de forma digital por TAKAHASHI CONSTRUTORA LTDA:26102849000160
Dados: 2023.08.23 12:11:17 -03'00'

FLS. 113
PROC. 133/22
RUB:

TAKAHASHI CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 26.102.849/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Medicilândia
Fundo Municipal de Educação (FME)
Registro de Preços Eletrônico - PE SRP 021 2023

FLS. 114
PROC. 133/23
RUB:

Resultado da Homologação

0001 - POÇO COM DIAMETRO DE PERFURAÇÃO DE 6 E REVESTIMENTO - SERVIÇO - Valor Referência: 550,31

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TAKAHASHI CONSTRUTORA LTDA	SERVIÇO	300 Metro	529,00	158.700,00	Homologado em 24/07/2023 10:22:59 Por: Marcelo Borges do Egito

0002 - POÇO COM DIAMETRO DE PERFURAÇÃO DE 6 E REVESTIMENTO - SERVIÇO - Valor Referência: 550,31

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
TAKAHASHI CONSTRUTORA LTDA	SERVIÇO	100 Metro	529,00	52.900,00	Homologado em 24/07/2023 10:22:59 Por: Marcelo Borges do Egito

MARCELO BORGES DO EGITO:75413329334
Assinado de forma digital por MARCELO BORGES DO EGITO:75413329334

Marcelo Borges do Egito
Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 24/07/2023 às 10:25:36.
Código verificador: 5E486A

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0394/2023/FMMA

***CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O* FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA 50.090.445 DENIZE DE SOUZA REIS (MAGRÃO POÇOS ARTESIANOS)** *TENDO COMO OBJETO A* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR **SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.**

FLS. 115
PROC. 133/23
RUB:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua 17, nº 595, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 28.493.362/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, neste ato representado pela Sr.ª **JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº. 6751998 PC/PA, inscrito no CPF/MF Nº. 009.697.841-47, residente e domiciliado NA Rua Acre nº 382, Setor Azevec em Ourilândia do Norte – PA, CEP 68390-000, doravante denominados CONTRATANTE e a **50.090.445 DENIZE DE SOUZA REIS (MAGRÃO POÇOS ARTESIANOS),** inscrita no **CNPJ nº 50.090.445/0001-88**, localizada na Rua Francisco Caldeira Castelo Branco nº 1151 – Itamarati – Xinguara-PA, telefone (11) 2393-6762 e e-mail arq.exp@portoseguro.com.br, neste ato representada pela Srª **DENIZE DE SOUSA REIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3736277 2ªVIA, CPF nº 970349241-04, residente e domiciliado na Rua Francisco Caldeira Castelo Branco nº 1151 – Itamarati – Xinguara-PA doravante denominada simplesmente como **CONTRATADA,** os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 0025/2023/FMMA, Processo Administrativo n° 094/2023** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O Valor global do presente contrato é de: **R$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente/FMMA
18.541.0002.2371.0000 – Ações de Meio Ambiente e Sustentabilidade
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FLS. 116
PROC. 123/23
RUB:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em parcela única, após apresentação de notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
Os preços ora contratados não serão reajustados de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
a) Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
b) Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES
Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá aplicar as sanções previstas no Art. 75, da lei 14.133/21 a seguir dispostas:
a) advertência;
b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **20/09/2024**, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Ourilândia do Norte - Pará, em 20 de setembro de 2023.

JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO:00969784147
Assinado de forma digital por JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO:00969784147

FLS. 117
PROC. 133/23
RUB:

JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratante

50 090 445 DENIZE DE SOUZA REIS:50090445000188
Assinado de forma digital por 50 090 445 DENIZE DE SOUZA REIS:50090445000188
Dados: 2023.09.22 11:53:24 -03'00'

50.090.445 DENIZE DE SOUZA REIS (MAGRÃO POÇOS ARTESIANOS)
CNPJ: 50.090.445/0001-88
Contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perfuração de Poço Artesiano com tubo de revestimento de 6", mangueira de recalque de 1.1/2" e bomba tipo caneta de 3 CV, incluindo instalações elétricas	M	100	R$ 37.500,00	R$ 37.500,00

JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO:00969784147
Assinado de forma digital por JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO:00969784147

JAQUELINE MENDES DOS SANTOS MACHADO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratante

50 090 445 DENIZE DE SOUZA REIS:50090445000188
Assinado de forma digital por 50 090 445 DENIZE DE SOUZA REIS:50090445000188
Dados: 2023.09.22 11:53:39 -03'00'

50.090.445 DENIZE DE SOUZA REIS (MAGRÃO POÇOS ARTESIANOS)
CNPJ: 50.090.445/0001-88
Contratada

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

FLS. 118
PROC. 33123
RUB:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2022-SEAD

OBJETO: Perfuração de 2 (dois) poços tubulares profundos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração.

PARTICIPAÇÃO: Exclusiva para ME/EPP

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA: 27 / 01 / 2022, às 08h : 30min

Nos termos do art. 6º, II e 20 do Decreto Estadual 9.666/2020, a publicidade da presente licitação se deu: por meio eletrônico via *www.comprasnet.go.gov.br* em 14/01/2022 e *https://www.administracao.go.gov.br/licitacoes-e-contratos/licita%C3%A7%C3%B5es-sead.html* e por publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.717, de 14/01/2022.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

FLS. 119
PROC. 133/23
RUB:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2022-SEAD

Processo: 202100005019593

Objeto: Perfuração de 2 (dois) poços tubulares profundos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração.

Participação: Exclusiva para ME / EPP

Modalidade: Pregão

Forma: Eletrônica

Oferta de Compra: 52665

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Fontes Orçamentárias: 2021.18.01.04.122.4200.4243.04 (Fonte 100)

Data da abertura: 27 / 01 / 2022.

Horário: 08 horas e 30 minutos (Brasília/DF, UTC -03:00)

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria.

Obtenção do Edital: www.comprasnet.go.gov.br e www.administracao.go.gov.br

Informações: (62) 3201-8745

Leandro Corrêa Fernandes

Pregoeiro – Portaria nº 1103/2021-SEAD

FLS. 120
PROC. 133123
RUB:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03 / 2022–SEAD

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001/82, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1103/2021, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma eletrônica, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, **Exclusiva para ME/EPP**, esclarecendo que a presente licitação será realizada em sessão pública eletrônica através do site www.comprasnet.go.gov.br, conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 17.928/2012, na Lei Complementar LC n.º 117/2015, Decretos Estaduais n.º 7.466/2011 e 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Perfuração de 2 (dois) poços tubulares profundos no Anexo Universitário da Secretaria de Estado da Administração.

1.2. A fase externa do pregão eletrônico será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial da SEAD, bem como no portal do sistema COMPRASNET.GO.

1.3. Os quantitativos do objeto deste Pregão, bem como os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, seguintes abaixo, encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital:

FLS. 121
PROC. 133 K2
RUB:

PLANILHA DE QUANTITATIVO				
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Valor Unitário R$**	**Valor total R$**
1	Poços Tubular Profundo com revestimento no diâmetro interno útil, perfuração na rocha e profundidade final necessários ao encontro de vazão de água. Trata-se de poços tradicionais com vazões produtivas compatíveis com equipamentos cujas especificações básicas estão discriminadas nas "Especificações para Perfuração de Poços Tubulares Profundos em Comunidades do Estado de Goiás". Captação de água subterrânea, perfurações visando alcançar estruturas produtoras mais profundas Revestimento das camadas inconstantes com tubos geomecânicos, cimentação anular com pasta de cimento e aditivos. Ensaio de vazão de 24 horas. Analise físico-química da água. Tampa de proteção. com o fornecimento de 2 motobombas submersas com capacidade de bombeamento, com instalação de quadro de comando elétrico, disponibilizando todo material elétrico, mecânico e hidráulico e mão de obra para execução dos serviços, fornecimento de tubo edutor hidromecânico e conjunto moto-bomba com parte girante em aço inox. Autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos fiscalizadores	2.00	R$ 29.911,08	**R$ 59.822,16**

1.4. O valor deverá compreender todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.5. O valor total estimado do serviço de estudo, perfuração e funcionamento dos poços é de **R$ 59.822,16 (cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULAR PROFUNDO

2.1. OBJETIVO

Definir e especificar os detalhes técnicos para construção de 2 (dois) poços tubular, para captação de água subterrânea.

2.2. MÉTODO DE PERFURAÇÃO

FLS. 122
PROC. 103/23
RUB:

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em estudo e caracterização de área rural para implantação de projeto de abastecimento de água com a perfuração de 02 (dois) poços de captação de água subterrânea devidamente documentados, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Empreendedorismo da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

Inicialmente, forçoso ponderar que, antes de celebrar um contrato, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a Administração Pública deve apurar o valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, que assim estabelece:

> *Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser* ***compatível com os valores praticados pelo mercado****, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> *§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido* ***por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:***
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um)*

ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

FLS. 123
PROC. 133/23
RUB:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

FLS. 124
PROC. 13313
RUB:

(...)

§ 4º ***Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo****, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração,* ***ou por outro meio idôneo.*** *(grifo nosso)*

Portanto, a Administração deve, **sempre que possível,** estimar o preço da licitação ou da contratação direta por meio da consulta a diversas fontes de dados, formando, portanto, **uma cesta de preços aceitável pelo Tribunais.**

Assentou-se que o balizamento da pesquisa deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no

fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

FLS. 125
PROC. 123123
RUB:

Em razão desta multiplicidade de fontes para a pesquisa de preços, o Tribunal de Contas da União estabeleceu o conceito de "cesta de preços aceitáveis".

Portanto, a cesta de preços aceitáveis consiste "no conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas".

Em vista desse cenário, para a qualidade da pesquisa de preços e para não inviabilizar as atividades administrativas deste Município, esta Administração sempre busca realizar as pesquisas de mercado utilizando-se dos parâmetros previstos na Lei 14.133/2021 e na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 do Governo Federal, na regra do art. 5°, a qual orienta a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral na Administração Pública Federal, de modo, a ampliar e diversificar as fontes das informações coletadas.

Entretanto, no presente caso, devido a particularidade do objeto e pelas justificativas que serão abaixo descritas, faz-se necessária a utilização de apenas um dos parâmetros de obtenção de preços, nos termos do art, 5° da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 do Governo Federal, *in verbis*:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a* ***utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:***
>
> ***IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores****, mediante solicitação formal de cotação, por*

> *meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

Válido esclarecer que, por parte da municipalidade não faltou esforços para realizar a cotação de preços nos termos determinados pela regra, entretanto, conforme se observa dos documentos anexos, a pesquisa realizada **em outros órgãos públicos ou no banco nacional de preços mostrou-se infrutífera**, uma vez que a especificação dos serviços encontrados são diferentes do que busca o município de Ribas do Rio Pardo (MS), sendo que, **a contratação objetiva a realização do estudo para perfuração dos poços e a perfuração de dois poços como pilotos** para a execução do projeto, entretanto, **em outros órgãos públicos encontramos apenas a contratação de empresa para realização de estudos.**

FLS. 126
PROC. 13249
RUB:

Desse modo, a utilização dos contratos realizados com outros órgãos públicos poderia gerar prejuízos na contratação, uma vez que, as especificações dos serviços divergem e podem caracterizar preços inferiores aos dos serviços em que se pretende contratar, pois, são mais amplos e complexos, o que geraria no fracasso da dispensa eletrônica.

Não obstante, válido trazer à baila a inteligência do art. 7° da Instrução Normativa n. 65/2021, senão, vejamos:

> *Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
>
> ***§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º**, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um)*

ano anterior à data da contratação pela Administração, ***ou por outro meio idôneo.***

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

FLS. 127
PROC. 133/25
RUB:

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No presente caso, será realizada a dispensa eletrônica, de modo que, as empresas que tenham interesse na prestação dos serviços participarão de uma etapa de lances. Por outro lado, das disposições dos §§4° e 5° do art. 7, nota-se que, o legislador não vê óbice em, nos casos de dispensas fundadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, se realizar a estimativa de preços diretamente com cotações de fornecedores, inclusive, abrindo margem para realização concomitante deste levantamento de mercado, **inclusive, prevendo a possibilidade de se utilizar outros meios idôneos para a pesquisa, como retrata a parte final do §1° deste artigo.**

Assim, no procedimento licitatório resta evidenciado que o responsável pela pesquisa de preços consultou diversas fontes, verificou contratos anteriores e, mesmo assim, não logrou êxito na obtenção de três cotações de preços com três parâmetros distintos.

Válido pontuar que, o entendimento do Tribunal de Contas da União é de que:

> ***"no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos,*** *fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada".*[1]

Diante dos motivos acima expostos e da necessidade dos serviços a serem contratados, formalizaremos o processo licitatório com base nos preços obtidos com fornecedores, conforme **inciso IV do art. 5° c/c §§1°, 4° e 5° do art. 7°, ambos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 65/2021** do Governo Federal e, **especialmente, com base na parte final do §4° do art. 23 da Lei 14.133/2021**, sem nos afastar da eficiência e da economicidade da contratação, que buscará a melhor proposta.

Ribas do Rio Pardo - MS, 20 de outubro de 2023.

Equipe de Compras Município de Ribas do Rio Pardo – MS.

LORENA CEZARIN DA SILVA

GERÊNCIA DE COMPRAS

[1] Acórdão n.º 2531/2011-Plenário, TC-016.787/2011-0, rel. Min. José Jorge, 21.09.2011.